



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL 4004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do profissional de saúde a realizar atendimento médico de qualidade nos pacientes do SUS do Município de Itararé e dá outras providências.

Autores: Vereadores Márcio Soares de Almeida e Sérgio Luís Stadler

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatório ao profissional de saúde realizar atendimento médico de qualidade nos pacientes do SUS do Município de Itararé, assegurando aos pacientes os direitos a tratamento cortês, a anamnese, exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas.

Parágrafo único. A fim de contribuir com o diagnóstico do paciente, a critério técnico do médico, deverá de imediato solicitar os exames complementares, bem como prescrever os medicamentos necessários para a real reabilitação do paciente, cujo atendimento poderá ser concluído ou não numa única consulta.

Art. 2º. Ficam obrigados os Estabelecimentos de Saúde a fixarem na porta das salas de atendimento médico, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo os seguintes dizeres:

“É DIREITO DO PACIENTE, EM UMA CONSULTA, SER DEVIDAMENTE EXAMINADO PELO PROFISSIONAL MÉDICO E TER UM ATENDIMENTO DIGNO E RESPEITOSO POR PARTE DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE – LEI MUNICIPAL N°(...).”

Art. 3º. Todos os estabelecimentos de saúde que contem com atendimento realizado por profissionais de saúde prestados à pacientes do SUS, deverão disponibilizar urna de reclamação na recepção e formulários de avaliação, contendo o seguinte questionamento:

“COMO VOCÊ AVALIA O ATENDIMENTO QUE RECEBEU NESTA UNIDADE?”

Art. 4º. Eventuais reclamações contidas na urna deverão ser semanalmente encaminhadas para conhecimento da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 5º. Os estabelecimentos de saúde especificados, terão o prazo de 30 dias para adequação, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de outubro de 2019.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES

Secretário de Administração